



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

Respostas a pedidos de esclarecimentos solicitados, referentes à Concorrência Pública nº 002/2023:

QUESTIONAMENTO 1:

"Responder acerca do CNAE que deverá constar no cartão CNPJ e qual a atividade deverá constar para fins de comprovação dos itens 7.2.1 e 7.2.2 conforme solicitado?"

Resposta do questionamento 1:

O CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) da empresa licitante deve compreender atividade compatível com o objeto da presente contratação (transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares).

QUESTIONAMENTO 2:

"Responder acerca da não exigência de capital social e/ou patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação de qualificação econômica financeira?"

Resposta do questionamento 2:

A exigência de apresentação de Capital Social, ou de Patrimônio Líquido Mínimo, serve apenas a propósitos restritivos, o que acaba por impossibilitar o universo de potenciais licitantes interessadas no certame.

Ademais, mostra-se uma exigência PASSÍVEL de ser solicitada em Edital, prevista na Lei de tal forma, o que atribui a tal requisição caráter meramente alternativo, jamais prescritivo.

No caso em tela, a exigência da comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, aliada à exigência de garantia contratual, representa solução mais do que o suficiente para assegurar à Administração a

fl. 1 / 4

b A 2

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1804/1718



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

certeza de que ela estará protegida, bem como terá meios para cobrar eventuais punições financeiras que se fizerem necessárias.

QUESTIONAMENTO 3:

"Retirar o CAU como conselhos aceitos para fins de registro, registro de CAT's e profissionais nos itens de qualificação técnica."

Resposta do questionamento 3:

Em conversa com o Sr. Secretário de Meio Ambiente: Giovani Mineti Fabricio, concluiu-se que a exigência de registro no CAU, de fato, não se aplica ao caso, o que mostra-se necessária a retirada de tal solicitação editalícia, exclusão esta que foi realizada e atualizada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Jahu/SP.

QUESTIONAMENTO 4:

"Inclusão da obrigatoriedade de registro para transporte remunerado de cargo junto à ANTT."

QUESTIONAMENTO 5:

"Inclusão de licença para transporte de resíduos ou declaração da CETESB de atividade isenta de licenciamento – DAIL."

QUESTIONAMENTO 6:

" Inclusão da exigência de Certificado de Regularidade Vigente do Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora – do Ibama, com código de "Transporte de resíduos."

fl. 2 / 4

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1804/1718





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

Resposta dos questionamentos 4, 5 e 6:

Com relação à obrigatoriedade de apresentação da licença expedida pela ANTT, a autorização é exigência apenas para resíduos listados na Resolução nº 5.232/16, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, enquanto procedimentos gerais para transporte de resíduos sólidos segue a NBR nº 13.221, da ABNT, estabelecida como padrão oficial pela Comissão Nacional do Meio Ambiente. Conclui-se que essa exigência está em desacordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Com relação à obrigatoriedade de apresentação da licença expedida pela CETESB, apesar de não caracterizar compromisso de terceiro propriamente dito, cria dependência do licitante em adquirir documento deste terceiro, visto que o licenciamento ambiental é do operador do aterro, não do transportador, gerando, assim, situação que deve ser afastado de ato convocatório.

Com relação à obrigatoriedade do certificado perante o IBAMA, tal exigência só seria obrigatória para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual de produtos perigosos, estes classificados na Resolução nº 5.232/16, da ANTT, que não inclui o lixo domiciliar como tal, daí o motivo de esta ser coerente e devidamente afastada de ato convocatório.

Importante frisar que a empresa licitante deverá apresentar a declaração de que, caso sagre-se vencedora do certame, seguirá todas as normas ambientais pertinentes e exigíveis legalmente, inclusive quanto ao Registro junto à ANTT dos veículos utilizados na prestação dos serviços bem como as exigências junto à CETESB ou declaração indicando a condição, caso esta não se enquadre nas normas e exigências legais.

ROSEMARY APARECIDA VALENTIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

fl. 3 / 4

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1804/1718



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

OTÁVIO NASCIMENTO GOMES FIGUEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

ADRIEL FELIPE PAVAN DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO

fl. 4 / 4

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1804/1718

